



Fundação Vale do
Rio Doce de
Seguridade Social
- VALIA

**Carta dos auditores independentes
sobre a não observação de
deficiências nos controles internos**



KPMG Auditores Independentes
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Carta dos auditores independentes sobre a não observação de deficiências nos controles internos

Aos Conselheiros e Diretores da
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – “VALIA”
Rio de Janeiro

Prezados senhores,

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e emitimos nosso relatório de auditoria sobre essas demonstrações contábeis em 11 de março de 2021, sem ressalvas.

Como parte dos nossos trabalhos, planejamos e executamos procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidência apropriada e suficiente a respeito dos valores e das informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da Fundação e do seu ambiente, o que inclui o controle interno da Fundação, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Conforme descrito na NBC TA 200 (ISA 200), devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis possam não ser detectadas, apesar de a auditoria ter sido devidamente planejada e realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria (NBC TA 200.51 e ISA 200.51). Na avaliação desses riscos, segundo as normas de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, com o objetivo de planejar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Fundação. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos da Fundação.

A administração da Fundação é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de ser causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.



A definição de “Controle interno”, no contexto das normas de auditoria, significa o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros empregados para fornecer uma segurança razoável quanto à realização dos objetivos da Fundação no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Uma deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações ; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos foram realizados, com o propósito exclusivo mencionado no primeiro parágrafo, e, considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria das demonstrações contábeis, não necessariamente nos permitiram identificar todas as deficiências dos controles internos da Fundação. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria, que foram concluídos em 11 de março de 2021; não efetuamos nenhum procedimento de auditoria subsequente e não foram consideradas eventuais modificações desses controles porventura ocorridas após essa data.

No contexto acima descrito, informamos que não identificamos deficiências ou ineficácias de controles a serem reportadas a V.Sas em decorrência dos nossos procedimentos de auditoria. Não obstante, para fins de cumprimento de suas responsabilidades na administração da Fundação, inclusive demandas regulatórias tais como o preenchimento do Formulário de Referência, V.Sas. devem observar que podem existir deficiências ou ineficácias nos controles internos, não endereçadas ou identificadas em nossos trabalhos.

Este relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Fundação e para o cumprimento dos requerimentos do Conselho Nacional de Previdência Complementar e Superintendência de Previdência Complementar, não devendo ser utilizado ou publicado no todo ou em parte, para nenhum outro propósito sem o nosso consentimento formal.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-RJ



José Cláudio Costa

Contador CRC 1SP167720/O-1